



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES
Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR

Os materiais deverão seguir a identidade visual definida para o evento e atender aos prazos previamente estipulados, sendo o Seminário Estadual Intersectorial do Programa Bolsa Família programado para ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026.

A empresa deverá assegurar a utilização de papel e materiais de qualidade, impressão com alta resolução, acabamentos adequados e cumprimento rigoroso das especificações técnicas que venham a ser estabelecidas no termo de referência.

Além disso, a contratada deverá apresentar capacidade logística para entrega dos materiais no local indicado, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, armazenamento e acondicionamento adequado, de forma a preservar a integridade dos produtos até sua utilização.

Preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeiro, previstos na Lei nº 14.133/2021;

Possibilidade de cancelamento ou alteração de data do evento mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes;

A logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

O serviço deverá ser prestado na Grande Vitória em endereço a ser repassado ao contratado pela contratada.

3.1. QUANTITATIVO DOS ITENS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
 Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES
 Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR

LOTE UNICO

Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Total
Serviço de credenciamento e recepção	08 diárias	04 (quatro) recepcionistas por dia, para recepção, credenciamento dos participantes, impressão de etiquetas para os crachás, entrega dos materiais a serem disponibilizados pelo contratante e controle de fluxo.	R\$1.000,00	R\$8.000,00

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022.

O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução desenvolvido, será em 15 de maio de 2026, tendo sido definido com base nas especificidades da contratação pretendida.

3.2 Da Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 3.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 3.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 3.2.3 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
 Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES
 Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR

Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times 100 \times ND \times 360$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso x ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra no limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, mediante compra direta, devidamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES
Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR

justificada. Essa modalidade busca assegurar maior celeridade ao processo, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha do fornecedor será realizada com base em pesquisa prévia de preços de mercado, garantindo a compatibilidade com os valores praticados, a capacidade técnica para atendimento integral do objeto e o cumprimento dos requisitos de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência. A contratação direta, nesses termos, está respaldada na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

10. SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21; ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES
Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

vi. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO E GESTÃO

Magali Rocha Pereira Abker

Número Funcional: 3173348

Cargo: Coordenadora Estadual do Programa Bolsa Família

12. CONDIÇÕES GERAIS:

Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cadastrounico@setades.es.gov.br

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ricardo Azevedo Masruha

Número Funcional: 609757

Cargo: Gerente de Benefícios e Transferência de Renda



